



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCESSO LICITATÓRIO 031.2015
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2015**

**TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE
LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO
PARA VENDA DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DO PONTÃO-RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO, Sr. Néelson José Grasselli, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e legislações posteriores e demais normas que regem a espécie, TORNA PÚBLICO o Processo de Licitação instaurado no Município de Pontão/RS, na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE que será realizado **às 10 horas do dia 21 de outubro de 2015**, na Rua José Leopoldo Ávila, s/nº, Bairro Daer, (Parque de Máquinas), no Município de Pontão, para venda dos seguintes bens

1 – DO OBJETO E VALOR MÍNIMO:

LOTE 01) VW/Gol 1.0 GIV (motor fundido), ano 10/11, álcool/gasolina, cor branca, placas IRN-8427, chassi nº 9BWAA05W5BP070317.

Valor de avaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

LOTE 02) Pá Carregadeira Michigan, diesel, cor amarela.

Valor de avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

LOTE 03) Retroescavadeira Caterpillar 416E, ano 09, diesel, cor amarela, chassi nº CBD04885.

Valor de avaliação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOTE 04) M. Benz/L 1317, ano 86, diesel, cor branca, placas ICB-2086, chassi nº 34530312707923.

Valor de avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

LOTE 05) Reboque/Rek CM2, ano 04, cor cinza, placas IMI-4195, chassi nº 9A9REKCM24MCE8202.

Valor de avaliação: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

LOTE 06) Ensiladeira Geva.

Valor de avaliação: R\$ 300,00 (trezentos reais).

LOTE 07) Ensiladeira SLC 1000.

Valor de avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

LOTE 08) Arado Jumbo 7 garras.

Valor de avaliação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

LOTE 09) Lamina Stara.

Valor de avaliação: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2 – VERIFICAÇÃO DO BEM E RESPONSABILIDADE SOBRE VÍCIOS

2.1 – Os bens móveis, objeto do Leilão, estarão expostos para visita pública e vistoria técnica no Parque de Máquinas do Município, na Rua José Leopoldo Ávila, s/nº, Bairro Daer, de terça-feira a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h, do **dia 13 de outubro de 2015 até o dia 21 de outubro de 2015**.

Maiores informações na Prefeitura Municipal de Pontão, pessoalmente no horário de expediente referido neste item ou através do fone: (54) 3308-1910, ou, então, com o Leiloeiro Leandro Ferronato, pelo fone (54) 3313-6708 ou, pessoalmente, na Av. Brasil Leste, 1815, Bairro Petrópolis em Passo Fundo, ou no site "www.ferronatoleiloes.com.br" ou por solicitação



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

através de e-mail no endereço "leandro@annex.com.br", ou licitacoes@pontao.rs.gov.br, edital completo encontra-se disponível no site: www.pontao.rs.gov.br.

2.2 – O Município leiloará os bens nas condições em que se encontram, não sendo responsável por qualquer vício ou defecção neles existentes, não havendo nenhuma garantia quanto ao seu funcionamento. A formulação de proposta significa a aceitação dos termos deste Edital e dos termos de toda a publicidade realizada para veicular a realização do Leilão, bem como que o licitante efetivou avaliação técnica completa do bem e está ciente das condições do mesmo, sob todos os aspectos.

2.3 – Até a data do Leilão o Município colocará, à disposição dos interessados, a documentação relativa à propriedade e ao cumprimento das obrigações geradas em razão dela, necessários ao trânsito do veículo, como certificado de registro, autorização para transferência e comprovantes de pagamento de IPVA, seguro obrigatório e outras taxas, ficando a cargo do arrematante o pagamento do que vencer após a arrematação.

3 – O LEILÃO, AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E O PAGAMENTO

3.1 – Não poderão participar do presente processo licitatório as pessoas vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pontão, inclusive das Administrações Indireta, bem como seus parentes afins.

3.2 – O lance visando à arrematação do objeto deste Leilão será oferecido verbalmente ou através de gestos pelo interessado durante a sessão especialmente para este fim, na data e hora estabelecidos neste Edital, em moeda corrente nacional (real).

3.3 – O pagamento dos bens arrematados será à vista e só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída ao bem, não sendo considerados válidos os demais. Será vencedor quem ofertar a proposta mais vantajosa (maior lance). Antes de declarar vencedor o participante do maior lance oferecido, o Leiloeiro contará compassadamente até três, a fim de constatar a inexistência de outra oferta.

3.4 – O arrematante pagará à vista, em cheque ou dinheiro, no ato do leilão, o valor total do(s) bem(ns) que arrematar. O bem que for pago em cheque será

liberado somente após a compensação do mesmo; o que for pago em dinheiro será liberado na hora.



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5 – Em caso de desistência do arrematante em relação à aquisição feita, assim considerada, também a devolução de cheque representativo do pagamento, sem justo motivo, o mesmo incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do bem arrematado, em favor do Município de Pontão, além do dever de efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro. Tendo havido pagamento de parte em dinheiro, poderá haver a retenção do valor, até o limite das obrigações do arrematante, geradas pela desistência do arrematante. Não assiste ao arrematante o direito de desistência. O arrematante estará sujeito as penalidades indicadas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Ainda, aos arrematantes faltosos serão aplicadas as penalidades da lei, que prevê, em caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro, bem como do sinal, conforme o Art. 39 do Decreto 21.981/32

3.6 – O Leilão Público lançado por este Edital será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial Leandro Ferronato, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 127/96, designado pela **Portaria Municipal nº 475/2015**, nos termos do contrato firmado, ao qual o arrematante deverá pagar comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) adquirido(s).

3.7 – O adquirente deverá transferir junto ao **DETRAN** o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, I e § 1º da Lei nº 9.503/97.

3.8 – Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente à Prefeitura de Pontão, após a concretização da alienação.

3.9 – A transferência da propriedade, bem como todas as despesas de tradição do veículo, correrão à conta do respectivo arrematante.

4.0 – De acordo com o art. 358 do Código Penal; “Todo aquele que impedir, perturbar, ou fraudar a arrematação; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio ilícito ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará incurso na pena de detenção de (02) meses a (01) ano, ou multa, além de pena a violência.”

4 – TRADIÇÃO DO OBJETO

4.1 – O bem será entregue ao arrematante no ato da integralização do pagamento ao Município e da comissão do Leiloeiro, acompanhado da



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

respectiva ata de arrematação, juntamente com os documentos legais mencionados no item 2.3 deste Edital, ressalvado à Administração o direito à prévia compensação de cheques dados em pagamento, e só após tal fato, efetuar a tradição do objeto.

4.2 – O prazo máximo para a retirada do bem arrematado é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o pagamento se completar. Transcorrido o prazo de retirada sem que ela tenha ocorrido, o Município de Pontão ficará eximido de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e/ou avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado no prazo estabelecido. Não ocorrendo a retirada do bem no prazo estabelecido, o arrematante será considerado desistente, não sendo necessária notificação judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura, perdendo assim o direito aos os bens arrematados, os quais irão fazer parte novamente do Patrimônio da Prefeitura, e poderão ser leiloados em um novo leilão.

4.3 – A remoção dos bens arrematados, será de responsabilidade do arrematante, como serviço de mão-de-obra e equipamentos necessários para carregamento dos mesmos, não cabendo a Prefeitura e ao leiloeiro nenhuma obrigação e responsabilidade, na execução dos mesmos..

4.4 – Ocorrendo perda total ou parcial do bem arrematado, no interregno de tempo entre a data do arremate e da retirada do bem arrematado, quando ainda não houver o direito de retirada do bem adquirido, que impeça a entrega do mesmo, quando exigível, por culpa do Município, ou mesmo sem culpa, se lhe couber o risco, na forma do Código Civil, o negócio se resolverá mediante a restituição do valor pago, atualizado pela variação do IGPM-FGV, no período que mediar entre a arrematação e a restituição.

4.5 – Na hipótese de o arrematante estar enquadrado como contribuinte do imposto estadual (ICMS), deverá o mesmo emitir Nota Fiscal de entrada para permitir o trânsito legal do bem arrematado, do local do Leilão até seu estabelecimento. Será da responsabilidade do arrematante o pagamento de guia, bem como toda documentação necessária, caso for transportar o bem de um Estado para outro.

4.6 – No momento da retirada do bem, mesmo que não haja sido transferido para o seu nome junto ao DETRAN, o arrematante assume a partir desta data, toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais causados a terceiros ou qualquer tipo de ação movida pelos mesmos que envolvam o referido veículo ou máquina.



Prefeitura Municipal de Pontão
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir as questões oriundas da presente licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Nélson José Grasselli
Prefeito Municipal

Este edital se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Luciano Toson
OAB nº 483,87
Assessor Jurídico